



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI _____ / _____

Promove a desafetação de parte do imóvel Público Municipal, terreno contendo área de 362,00 m² e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a cessão de direito real de uso dessa área à OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO VASSOURAS/RJ.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar nº 95 de 1998.>

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo a área de terras medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados); medindo 13,50 m (treze metros e meio) de frente para a Rua Francisco de Assis; medindo 34,00 m (trinta e quatro) metros a esquerda confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Vassouras; medindo 09,50 m (nove metros e meio) de fundos confrontando com terreno do Hospital Eufrásia Teixeira Leite; medindo 30,00 m (trinta metros) à esquerda, confrontando com terreno do Grupo Espírita Fraternidade Francisco de Assis cuja planta respectiva resta transcrita no **ANEXO-I** a esse projeto de Lei, a ser desmembrada de área remanescente de 46.510,28 m², constituída sob a matrícula de nº 12.070 do Cartório de 3º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Vassouras/RJ.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso, por documento hábil e prazo de 30 (trinta) anos, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vassouras/RJ, a área de terras descrita no artigo anterior, cuja destinação é para a construção da sede da Subseção da OAB de Vassouras.

Art. 3º - O Órgão Cessionário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades públicas ou privadas sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º - As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei e, concluídas em um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das obras.

Parágrafo único. Fendo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, destinado a construção das instalações do órgão, na hipótese de a entidade não iniciar ou concluir as obras de sua sede perder-se-á seu objeto, tornando nula de pleno direito a presente Cessão, retornando ao patrimônio do Município o bem desafetado.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária.

Art. 6º - A partir da vigência desta Lei, todos os encargos "*propter rem*" civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficará a cargo da Cessionária durante o tempo de vigência da Cessão.

Art. 7º - O Descumprimento dos disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da Cessão ou a Extingção da Subseção da Cessionária no Município, farão com que o imóvel reverta automaticamente e de plano direito à posse do Município de Vassouras, com todas as benfeitorias nele realizadas, não gerando direito à indenização ou compensação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Vassouras, 27 de agosto de 2.014.

Renan Vinicius Santos de Oliveira

Prefeito